



PROCESSO N. : 2019006098
INTERESSADO : DEPUTADO JÚLIO PINA
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho urbano da GO/537 Jardim das Oliveiras, Senador Canedo Goiás, e dá outras providencias.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Conforme relatório preliminar *retro*, tratam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Júlio Pina, que intenciona conferir autorização ao chefe do Poder Executivo para transferir, ao Município de Senador Canedo, o controle e a gestão do trecho urbano da **GO-537**, que faz ligação com a GO-403, com extensão aproximada de 3 km (três quilômetros).

A proposição permitirá que o Município de Senador Canedo execute obras de conservação e manutenção nesse trecho rodoviário, gerando economia para os cofres do Estado, que poderá empregar os seus recursos em outras rodovias de sua jurisdição.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher a manifestação da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP -, sobre a viabilidade desta medida, conforme demonstra o Ofício n. 126/2019-CCJR, do dia 03 de dezembro de 2019.

Entretanto, os autos retornaram a essa Comissão sem nenhuma manifestação do órgão até a presente data, tendo decorrido mais de 90 dias sem resposta.

Logo, transcorrido o prazo razoável de espera pela manifestação do Órgão competente, é imprescindível o prosseguimento do processo legislativo. Assim, retornou-me os autos para apreciação desta matéria na forma regimental.

Essa é a síntese.



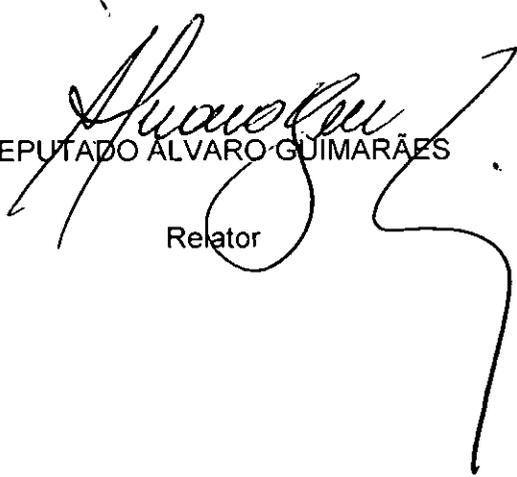
A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Município de Senador Canedo um trecho de uma rodovia estadual. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelo Estado de Goiás autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário do Município. Esclareça-se que, primeiramente, essa lei deve ser aprovada pelo Estado de Goiás por ser o proprietário do respectivo trecho rodoviário.

Posteriormente, aprovada a lei estadual, caberá ao Município de Senador Canedo aprovar e acolher a transferência do trecho rodoviário, explanando acerca da possibilidade da **administração municipal assumir o controle e a gestão** do trecho urbano da **GO-537**, especificado nos autos do projeto de lei. Assim, a transferência do trecho se concretizará após manifestação do Município.

Diante do exposto, a proposição em pauta, que visa transferir para o controle e gestão do Município de Senador Canedo um trecho de uma rodovia estadual, é compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de 03 de 2020.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

Relator